

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal
Teoria e Prática



Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal Teoria e Prática

Introdução

O processo de execução criminal raramente é iniciado e encerrado no mesmo ofício judicial, pois a competência para o processamento é fixada conforme a movimentação do réu.

Essa situação promove a falta de padronização das informações e a inconsistência dos dados lançados no sistema informatizado, além de acarretar enorme re-trabalho aos escreventes dos ofícios e seções de execuções criminais, onde está a difícil e trabalhosa tarefa de realizar o “Cálculo da pena”.

Com o objetivo de orientar e aprimorar o trabalho dos ofícios e seções de execuções criminais, especialmente com relação ao cálculo de pena corporal, elaboramos esta cartilha que visa apresentar alguns conceitos teóricos sobre os eventos que modificam diretamente o cálculo do término de cumprimento das penas e das frações para concessão de benefícios. Apresentamos também um roteiro prático com as telas do sistema SIVEC, elaborado pelo DECRIM, que poderá servir de consulta ou mesmo de treinamento para novos funcionários.

A Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, instituiu a Lei de Execução Penal - LEP.

O início da execução penal se dá com o recebimento da Guia de Recolhimento definitiva ou provisória no ofício ou seção de execuções criminais.

O art. 106 da LEP define a Guia de Recolhimento:

Art. 106. A guia de recolhimento, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e a assinará com o Juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá:

I - o nome do condenado;

II - a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;

III - o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;

IV - a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;

V - a data da terminação da pena;

VI - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.

§ 1º Ao Ministério Público se dará ciência da guia de recolhimento.

§ 2º A guia de recolhimento será retificada sempre que sobrevier modificação quanto ao início da execução ou ao tempo de duração da pena.

§ 3º Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º, do artigo 84, desta Lei.

Além da LEP, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo V, item 30.1, acrescentam que:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

30.1. Além de atenderem aos requisitos constantes do art. 106 da LEP, as guias de recolhimento, que deverão apontar somente o último endereço ou o endereço mais atualizado do sentenciado, serão instruídas com cópia autêntica ou reprográfica autenticada das seguintes peças do processo:

- a) denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas de recebimento;
- b) sentença e acórdão, se houver, com certidão do trânsito em julgado;
- c) auto de prisão em flagrante e dos mandados de prisão expedidos, com informação do cumprimento;
- d) planilha de identificação, auto de qualificação do indiciado e folha de antecedentes, com respectivas certidões dos processos mencionados;
- e) interrogatório judicial;
- f) termo de audiência de advertência (regime aberto). Se o sentenciado residir na Comarca da Capital, também da certidão de sua intimação para comparecer no setor próprio do Juízo das Execuções Criminais e entrega do ofício de apresentação.
- g) depósito judicial no caso de recolhimento de fiança;
- h) alvarás de soltura cumpridos, expedidos pela autoridade policial ou judicial, com informação do cumprimento.

O Juiz competente para aplicar a Lei de Execução Penal ao condenado é o Juiz sob cuja jurisdição estiver submetido o estabelecimento onde a pena é cumprida [...]. (CAPEZ, 2006, p.25)

Uma das primeiras tarefas após o cadastro da guia de recolhimento que vai se transformar num processo de execução criminal, ou numa nova execução, caso o sentenciado já tenha um processo de execução cadastrado, é o cálculo da pena.

O cálculo da pena consiste em determinar o ICP – Início do Cumprimento da Pena com base na pena aplicada pelo Juiz da condenação, além de registrar todos os eventos que porventura tenham sido admitidos para aquele réu, por exemplo, remição, falta grave, interrupção, comutação etc, prevendo assim o TCP – Término do Cumprimento de Pena e todas as frações de benefícios para progressão de regime.

O que é ICP, TCP e remição?

ICP – Início do Cumprimento de Pena: corresponde ao dia em que o sentenciado iniciou o cumprimento da pena após a condenação (data da primeira prisão pelo processo da condenação).

Detração é o cômputo, na pena privativa de liberdade e da medida de segurança, do tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em hospital de custódia e tratamento ou estabelecimento similar. (CAPEZ, 2006, p. 93)

Considera-se **prisão provisória** o tempo em que o réu esteve preso em flagrante, por força de prisão preventiva ou de prisão temporária.

Para descontar o tempo de prisão provisória de um processo, cuja sentença foi absolutória, em outro processo, há vários entendimentos divergentes; alguns acham que é possível, dependendo da data da prática do crime, outros entendem que somente é possível se houver conexão entre os crimes. Quem decide é o juiz de execução criminal competente.

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Por exemplo: O réu foi condenado a 4 anos e 3 meses. Não teve detração. ICP 10/02/2007 – TCP 09/05/2011. Inclui-se o dia do começo, exclui o dia final...

Vamos supor que não estamos fazendo um cálculo inicial e deveremos considerar outras condições importantes. Vamos falar na **REMIÇÃO**.

Art. 126 da LEP: “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”.

Remição, e não “remissão”, pois não se trata de perdão, mas de pagamento, é o direito que o condenado em regime fechado ou semi-aberto tem de, a cada 3 dias de trabalho, descontar 1 dia de pena.

Pena remida é pena cumprida e sendo assim o tempo de pena a ser descontado em razão da remição deve somar-se à pena cumprida. (MARCÃO, 2006, p.283)

Porém, a remição só deve ser computada no cálculo após decisão do juiz determinando que sejam remidos os dias da pena imposta.

Atenção: o condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar (art. 127 LEP), Portanto, devemos estar atentos ao apenso de falta grave e sempre verificar o que o juiz decidiu quando reconheceu praticada a falta grave.

Regimes de Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade

O art. 33 do Código Penal prevê três regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade: Regime fechado – estabelecimento de segurança máxima ou média; Regime Semiaberto – colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar e Regime Aberto – Trabalha ou frequenta cursos em liberdade, durante o dia, e recolhe-se em Casa do albergado ou estabelecimento adequado à noite e nos dias de folga.

O artigo 112 da LEP estabelece que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

O Brasil adota o sistema progressivo para regime de prisão, lembrando que a decisão que conceder ou negar a progressão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do Defensor.

Se o réu for condenado por outro crime durante o cumprimento da pena, deveremos recorrer ao artigo 111, § 1º da LEP. Neste caso, o lapso temporal incide sobre a soma da nova pena aplicada com o remanescente da anterior.

A progressão nos crimes da Lei 8.072/90 – Crimes Hediondos também pode ser aplicada, salvo decisão diversa do juiz encarregado da execução criminal. Atualmente, o regime de cumprimento de pena dos crimes hediondos é **inicialmente** fechado, porém, a

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

progressão de regime se dá após cumpridos 2/5 da pena, se primário, e 3/5 da pena se reincidente. A Lei 11464/2007 alterou o Art. 2º da Lei 8072/90, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Não é possível o condenado saltar diretamente do regime fechado para o aberto. O condenado deve obrigatoriamente passar pelo regime semiaberto, a menos que o condenado tenha cumprido 1/6 da pena em regime fechado, não consegue a passagem para o semiaberto por falta de vaga e permanece mais 1/6 no fechado. Neste caso, a jurisprudência entende que não ocorreu um salto, pois ele cumpriu o segundo sexto no regime fechado de fato, mas juridicamente estava no semiaberto. (CAPEZ, 2006, p.104)

O artigo 75 do Código Penal descreve que o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos. Todavia, este limite refere-se ao tempo de encarceramento, mas para o cálculo de benefícios, devemos usar o tempo total da pena. Por exemplo, um réu condenado a 130 anos de prisão só poderia progredir de regime após cumprir um 1/6 de 130 anos, aproximadamente 21 anos de prisão, isso se não se tratar de crime hediondo...

Da mesma forma que é permitida a progressão de regime, a regressão também é permitida. Neste caso a LEP não proíbe a passagem em salto do regime aberto para o fechado, por exemplo. A regressão será determinada pelo Juiz quando o condenado praticar fato definido como doloso ou falta grave; sofrer condenação, por delito anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime. (MARCÃO, 2006, p. 327)

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

algumas condições, o LC é para condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 anos e o *sursis* (suspensão condicional da pena) é para pena não superior a 2 anos. Tem muitas outras diferenças, todavia, não vamos nos aprofundar no *sursis*, vale ressaltar apenas que, se o *sursis* for revogado, o condenado deverá cumprir a pena aplicada na sentença.

Indulto, Comutação e Interrupção

Indulto é perdão total do restante da pena privativa de liberdade e comutação é mudança na pena do condenado.

Somente o Presidente da República pode conceder estes benefícios, através de um decreto que normalmente é publicado no final de cada ano. No decreto serão especificadas as condições para que o condenado tenha direito ao indulto e conseqüentemente extinção da pena, ou, caso ele não preencha os requisitos para receber o indulto, ele pode se enquadrar nos requisitos para a comutação. A comutação interfere diretamente no cálculo da pena, pois apresenta uma antecipação do término de cumprimento anteriormente previsto. Normalmente é descontada uma fração, por exemplo, $\frac{1}{4}$ da pena remanescente na data da promulgação do decreto. Porém, a cada ano poderão ser estabelecidas novas regras. Relembrando que a decisão judicial de concessão do indulto e comutação deve ser precedida de manifestação do Ministério Público e da Defesa.

Interrupção, como o próprio nome já diz, é quando o cumprimento da pena é interrompido por algum motivo, fuga, por exemplo.

E neste caso, devemos acrescentar o período da interrupção no Término do Cumprimento da Pena. Por exemplo, se o TCP previsto era para 21/02/2011 e o condenado fugiu por 3 meses, o novo TCP será 20/05/2011.

Se todos os ofícios e seções de execuções criminais lançassem **corretamente** no sistema informatizado todos os eventos ocorridos durante o período em que o réu ficou no estabelecimento prisional que lhe compete, o próximo ofício só precisaria se preocupar com eventos novos que porventura ocorram.

Faça sua parte!!!

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Decreto-Lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 27 jul. 2009.

BRASIL. Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 28 jul. 2009.

CAPEZ, Fernando. Execução Penal. 12.ed. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2006.

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

FELIPPE BORRING ROCHA. O decreto de indulto e comutação de 2009: A comutação. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=969>>. Acesso em 30 jul. 2009.

MARCAO, Renato. Lei de Execução Penal Anotada e Interpretada. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006.

ROTEIRO BÁSICO PARA CÁLCULO DE PENA CORPORAL, UTILIZANDO O SISTEMA VEC

1 - BUSCANDO AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CÁLCULO:

1.1 – Telas auxiliares:

Para facilitar o cálculo, o Sistema VEC fornece duas telas que poderão servir como base e rascunho para as alterações necessárias:

Para acessá-las é só ir ao menu do sistema e, em “Demais Funcionalidades” clicar em “calcular benefícios”:

The screenshot shows the VEC system interface for the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. The user is logged in as VEC0000316 from Comarca: São Paulo. The main menu includes 'Cadastro', 'Pesquisas', 'Relatórios', 'Demais Funcionalidades', 'Novidades', 'Ajuda', and 'Sair'. Under 'Demais Funcionalidades', a dropdown menu is open, with 'Calcular Benefícios' highlighted in a red circle. Other options include 'Imprimir Etiquetas', 'Simular benefícios', 'Transferir Comarca', 'Recuperar Processo', 'Calcular RDD', 'Alterar Senha', and 'Calcular Pena Alternativa'. The user's name is FERREIRA, RG number is 35.413.527, and the regime is Regime Fechado. Below the menu is a table with columns: N° Exec., V.E.C., N° Proc. Condenação, Ano Proc. Condenação, Situação da Execução, Vara de Origem, and Usada em Cálculo. The first row shows: 1, São Paulo, 10, 2000, Cumprida, 10A V Crim S.Paulo, Não. At the bottom are buttons for 'Incluir Execução', 'Excluir Execução', and 'Voltar'.

Na tela abaixo, clicar em “Consultar Processos”:

The screenshot shows the VEC system interface for the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. The user is logged in as VEC0000316 from Comarca: São Paulo. The main menu includes 'Cadastro', 'Pesquisas', 'Relatórios', 'Demais Funcionalidades', 'Novidades', 'Ajuda', and 'Sair'. Under 'Demais Funcionalidades', a dropdown menu is open, with 'Consultar Processo' highlighted in a red circle. Other options include 'Calcular', 'Interrupções', 'Detrações', 'Comutações', 'Remições', 'Último Cálculo', and 'Voltar'. The user's name is ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA, RG number is 35.413.527, and the regime is Regime Fechado. Below the menu is a table with columns: N° Exec., V.E.C., N° Proc. Condenação, Ano Proc. Condenação, Situação da Execução, Vara de Origem, and Usada em Cálculo. The first row shows: 1, São Paulo, 10, 2000, Cumprida, 10A V Crim S.Paulo, Não. At the bottom are buttons for 'Incluir Execução', 'Excluir Execução', and 'Voltar'.

Irá aparecer a tela que traz os dados lançados no Sistema VEC como: informações complementares, informações do preso, interrupções, detrações, remições, comutações e cálculo por execução, é só clicar em “Imprimir”.

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

Processo de Execução Nº 526311 / Cartório: Preso

Favor efetuar novo cálculo

Nome: ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA
Número RG: 35413527

Situação do Apenado: Preso
Regime de Prisão: Regime Fechado

Execução

Nº da Execução:	1	Situação da Execução:	Cumprida
Vara de Origem:	10A V Crim S.Paulo		
Nº de Proc. de Condenação:	10 Ano: 2000	Nº de Controle:	1 Ano: 2000
Início de Cumpr. da Pena:	31/08/2000	Cumpr. Prev. da Pena:	
Multa:	10,0 Dias-Multa		

Imprimir Fechar

Para acessar a outra tela basta clicar em "Último Cálculo":

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso

Favor efetuar novo cálculo

Nome: ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA
Número RG: 35.413.527

Situação do Apenado: Preso
Regime de Prisão: Regime Fechado

Calcular Interrupções Detrações Comutações Remiões Consultar Processo **Último Cálculo** Voltar

Irá aparecer a tela que traz o último cálculo salvo, mostrando as interrupções, detrações, remiões, comutações, cálculo por execução e, ainda, o cálculo de benefícios.

Como essa tela traz o cálculo de benefícios, uma cópia dela pode ser juntada em apenso de benefício quando for solicitado cálculo.

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

Execuções

Nº Execução	Data Original	Iníc. Cumpr.	Cumpr. Prev.	Total da(s) Pena(s)	Tipo	Situação
1	31/08/2000	31/08/2000	30/08/2004	4 ano(s)	Hediondo	Cumprida

Calcular Benefícios

Início Cumprimento da Pena: 31/08/2000	Data Cumprimento Prevista: 30/08/2004
----------------------------------------	---------------------------------------

► Detrações

Data Cadastro	Data Concessão	Período Detração	Montante
Nenhuma detração foi encontrada.			

► Comutações

Data Cadastro	Data Decreto	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Montante	Nova Pena
Nenhuma comutação foi encontrada.						

► Remiões

(*) Calculada sobre benefício

Data Cadastro	Data Concessão	Período Remição	Nº de Dias
Nenhuma remição foi encontrada.			

► Interrupções

Data Cadastro	Período Interrupção	Montante
28/03/2008	10/09/2000 até 10/10/2000	1 mes(es)

► Tempo Total da Pena: 4 ano(s)

Tempo Total da Pena de Crime Hediondo: 4 ano(s)

Frações	Data do Benefício
1/6	31/05/2001
1/4	30/09/2001
1/3	29/01/2002
2/5	07/05/2002
1/2	30/09/2002
3/5	23/02/2003
2/3	31/05/2003
3/4	30/09/2003

► Informações Adicionais

Nenhuma informação adicional foi encontrada.

[Voltar](#)

1.2 – Incluir, alterar e excluir uma execução de condenação:

É necessário verificar no processo de execução se todas as execuções estão cadastradas no sistema. Para incluir no sistema a(s) execução(ões) que porventura falte(em):

No menu "Cadastro" clicar em "Execução":

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

Processo de Execução

- Execução**
- Andamento
- Juntada
- Inf. Complementar
- RG Provisórios
- Tabelas
- FA em Lote
- Albergados
- Internações

Informe o Nº do RG, para alterar ou excluir informe o Nº do Processo ou RG.

RG Proc. de Execução

Informe o Nº:

Incluir Alterar Excluir

Digitar o nº do proc. de execução e clicar em "Ok":

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

Execuções

Informe o Nº do processo:

Ok

Se não houver nenhum proc. de condenação cadastrado aparecerá a tela abaixo. Clicar em "Incluir Execução":

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

Nenhuma execução foi encontrada

► Execuções Relacionadas

Nenhuma execução foi encontrada

Incluir Execução Voltar

Caso já possua processo de condenação cadastrado aparecerá a tela abaixo, que permite excluir, alterar ou incluir uma execução de condenação.

Para excluir: Selecionar a execução a ser excluída e clicar em "Excluir Execução":

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000306
Comarca: 1a. São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 320.320 / Cartório: Preso —

Nome: ANTONIO MACHADO PAIVA Número RG: 16.905.129-8
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

▶ Execuções Relacionadas

Nº Exec.	V.E.C.	Nº Proc. Condenação	Ano Proc. Condenação	Situação da Execução	Vara de Origem	Usada em Cálculo
<input type="radio"/> 2	1a. São Paulo	200	2006	Por Cumprir	V Dist Aguai	Sim
<input type="radio"/> 3	1a. São Paulo	254	2006	Em Cumprimento de Pena	1A. V. Crim. Bananal	Não

Para selecionar a

Incluir Execução Excluir Execução Voltar

Para alterar: Clicar no nº da execução a ser alterada:

 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000306
Comarca: 1a. São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 320.320 / Cartório: Preso —

Nome: ANTONIO MACHADO PAIVA Número RG: 16.905.129-8
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

▶ Execuções Relacionadas

Nº Exec.	V.E.C.	Nº Proc. Condenação	Ano Proc. Condenação	Situação da Execução	Vara de Origem	Usada em Cálculo
<input type="radio"/> 2	1a. São Paulo	200	2006	Por Cumprir	V Dist Aguai	Sim
<input type="radio"/> 3	1a. São Paulo	254	2006	Em Cumprimento de Pena	1A. V. Crim. Bananal	Não

Nº de execução a ser alterada

Incluir Execução Excluir Execução Voltar

As alterações devem ser feitas na tela abaixo, ou no menu na parte inferior da tela para alterações em “Pena” Incidências Penais” e “Informações de Preso” :

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Login: VEC0000306

Comarca: 1a. São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

[Cadastro](#) | [Pesquisas](#) | [Relatórios](#) | [Demais Funcionalidades](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)



— Processo de Execução Nº 320.320 / Cartório: Não Informado —

Nome: ANTONIO MACHADO PAIVA Número RG: 16.905.129-8
Situação do Apenado: Libertado Regime de Prisão: Não Informado

Execução

> Vara

Informe o estado e/ou município para pesquisar a vara.

Estado: Município:
Vara de Origem:
Nome da Vara:
Nº de Proc. de Condenação: Ano: Nº de Controle: Ano:

> Dados da Execução

Nº da Execução: 2 V.E.C.: 1a. São Paulo
Provisória: Usada em Cálculo: Não
Situação da Execução: Execução Unificadora:
Data da Autuação: Data de Cadastro: 05/03/2007
Início de Cumpr. da Pena: Início de Cumpr. de Med. de Seg.:
Cumpr. Prev. da Pena: Cumpr. de Med. Prev.:
Cumpr. de Pena Real: Cumprim. de Medida Real:
Data de Trâns. Julg.do MP: Data de Trâns. Julgado Réu:
Multa: Unidade da Multa:

[Pena\(s\)](#) | [Incidências Penais](#) | [Informações do Preso](#)

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Para incluir clicar em "Incluir Execução":



— Processo de Execução Nº 320.320 / Cartório: Preso —

Nome: ANTONIO MACHADO PAIVA Número RG: 16.905.129-8
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

► Execuções Relacionadas

Nº Exec.	V.E.C.	Nº Proc. Condenação	Ano Proc. Condenação	Situação da Execução	Vara de Origem	Usada em Cálculo
2	1a. São Paulo	200	2006	Por Cumprir	V Dist Aguai	Sim
2	1a. São Paulo	254	2006	Em Cumprimento de Pena	1A. V. Crim. Bananal	Não

Incluir Execução

Excluir Execução

Voltar

Na tela que irá aparecer é só preencher os campos com as informações colhidas no proc. de execução, e clicar em "Salvar".

Ex: Proc. de Execução nº 500.000

- proc. conden. nº 050.000.00010-1 controle 1/2000 - pena de 4 anos reclusão e 10 dias multa (delito hediondo)

Ano

Nº do processo

► Vara

Informe o estado e/ou município para pesquisar a vara.

Estado: São Paulo Município: S.PAULO -SP
Vara de Origem: 10A V Crim S.Paulo
Nome da Vara: _____
Nº de Proc. de Condenação: 10 Ano: 2000 Nº de Controle: 1 Ano: 2000

► Dados da Execução

Provisória:
Situação da Execução: Cumprida Execução Unificadora: _____
Data da Autuação: 10/10/2001 Data de Cadastro: 28/03/2008
Início de Cumpr. da Pena: 31/08/2000 Início de Cumpr. de Med. de Seg.: _____
Cumpr. Prev. da Pena: _____ Cumpr. de Med. Prev.: _____
Cumpr. de Pena Real: _____ Cumprim. de Medida Real: _____
Data de Trâns. Julg. do MP: 01/01/2001 Data de Trâns. Julgado Réu: 01/01/2001
Multa: 10 Unidade da Multa: Dias-Multa

Obs: É muito importante informar no Tipo de Pena se o delito é hediondo ou comum para que, ao elaborar o cálculo de benefícios o sistema identifique as frações dos crimes hediondos e as dos crimes comuns.

4 ano(s) mes(es) dia(s)

Crime Hediondo

Status da Pena: ATIVA

Reclusão em Regime Fechado

Salvar

Voltar

1.3 - Colher as informações para cálculo no processo de execução.

Buscar nas execuções:

- as datas dos fatos;

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

- as prisões (flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão por condenação, recaptura);
- as solturas (relaxamento de flagrante, liberdade provisória, por cumprimento de pena);
- as evasões;

Obs: essas informações podem estar também nos apensos e/ou no banco de IIRGD nas telas de mandados (mand), capturas (capt), SAP (coes) e Inqueritos (inqt).

- verificar se alguma execução foi cumprida, havendo alvará de soltura pelo cumprimento e/ou extinção da pena pelo cumprimento o cálculo desta deverá ser elaborado respeitando o cumprimento;
- verificar se há certidão de outros processos de condenação que não estejam apensados cujas penas tenham sido cumpridas e/ou extintas e, ainda, havendo concomitância com o cumprimento das penas das execuções cadastradas, anotar em "Informações Complementares" a situação desse processo (com início e término da pena e a data da extinção). O período da pena cumprida/extinta deve ser interrompido no cálculo das execuções autuadas;
- verificar se houve recurso e em caso positivo qual a decisão do acórdão. Anotar no sistema o trânsito em julgado para o MP e para o réu. Desativar do sistema a seleção do campo "Provisória", tornando assim a execução definitiva e havendo alteração da pena de condenação alterar também no sistema.

Buscar nos apensos de benefícios as concessões de:

- progressões de regime (semi-aberto e aberto);
- livramento condicional;
- comutação de pena;
- remições de pena;
- unificação de pena;
- indulto (condicional ou pleno).

Obs: Anotar as concessões, de forma clara e objetiva, em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

Buscar no roteiro de penas:

- extinção da punibilidade (prescrição da pret. Punitiva, prescrição da pret. Executória, ou pelo cumprimento);
- se houve sustações, prorrogações, revogações ("sursis", regime aberto, semi-aberto, livramento condicional e indulto condicional);
- se houve conversões de penas alternativas em pena privativa de liberdade e vice-versa;
- se houve falta grave, regressão de regime e perda dos dias remidos;

Obs: - essas informações podem estar também nas execuções e/ou no apenso de sindicância;

- Anotar as Decisões, de forma clara e objetiva, em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

Exemplo:

Simulando um processo de execução nº XXX.111 com 4 execuções de condenação:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Exec. 1

- fato: 31/08/2000
- condenação: 4 anos de reclusão
- delito: hediondo (art. 12 da lei de tóxicos)
- prisão: flagrante aos 31/08/2000 no 22º DP. de São Paulo (folhas 2 da Exec.1)
- evasão: 10/09/2000 (folhas 10 da Exec. 1)
- recaptura: 10/10/2000 (folhas 13 da Exec. 1)

Exec. 2

- fato: 22/02/1998
- condenação: 8 anos de reclusão
- delito: comum (art. 157, paragr. 2º, 2 vezes)
- prisão: preventiva aos 20/03/1998 no 10º DP. SP (folhas 4 da Exec. 2)
- soltura: 24/04/1998 (folhas 9 da Exec.2)

Exec. 3

- fato: 23/03/1999
- condenação: 10 anos de reclusão (art. 157, paragr. 2º, 3 vezes)
- delito: comum

Exec.4

- fato: 23/03/2000
- condenação: 10 anos de reclusão (art. 157, paragr. 2º, 3 vezes)
- delito: comum
- prisão: flagrante aos 23/03/2000 (folhas 2 da Exec.4)
- soltura: relaxamento de flagrante aos 29/04/2000 (folhas 2 da Exec.4)

A data de início do cálculo deverá ser a data da prisão em flagrante, ou de prisão posterior ao fato (temporárias, preventivas, condenações). Em outras palavras o sentenciado não pode iniciar o cumprimento de uma pena antes de cometer o delito.

2 – LANÇANDO AS INFORMAÇÕES NO SISTEMA VEC E EFETUANDO CÁLCULO:

2.1- Lançando as datas de Início de pena:

- no caso do exemplo de Execução nº XXX.111 o cálculo deve ser iniciado pela Exec. 1, por se tratar de delito hediondo, respeitando a data do fato, para que o sistema possa efetuar o cálculo de benefícios nos termos da lei 11.464/2007.
- para que o sistema possa abrir o campo de seleção das execs. para cálculo é necessário informar em cada execução um início de cumprimento de pena, observando que na execução em que se vai iniciar o cálculo deve ser lançada a data real do início de cumprimento da pena, no exemplo deverá ser: Exec. 1 "Início de Cumprimento de Pena" = 31/08/2000.

Nas demais execuções não é necessário lançar a data real de início, basta lançar uma data em ordem cronológica para que o sistema possa entender qual será a seqüência do cálculo.

Visualizando:

- No menu "Cadastro" clicar em "Execução". Na tela que se abrirá digitar o Nº do proc. de execução e clicar "OK".- na tela que se abrirá clicar no nº da execução a ser alterada:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Digitar o Início do Cumprimento da Pena e clicar em "Salvar":

> Vara

Informe o estado e/ou município para pesquisar a vara.

Estado:	São Paulo	Município:	S.PAULO -SP
Vara de Origem:	10A V Crim S.Paulo		
Nome da Vara:			
Nº de Proc. de Condenação:	10	Ano:	2000
		Nº de Controle:	1
		Ano:	2000

> Dados da Execução

Provisória:	<input type="checkbox"/>		
Situação da Execução:	Cumprida	Execução Unificadora:	
Data da Autuação:	10/10/2001	Data de Cadastro:	28/03/2008
Início de Cumpr. da Pena:	31/08/2000	Início de Cumpr. de Med. de Seg.:	
Cumpr. Prev. da Pena:		Cumpr. de Med. Prev.:	
Cumpr. de Pena Real:		Cumprim. de Medida Real:	
Data de Trâns. Julg. do MP:	01/01/2001	Data de Trâns. Julgado Réu:	01/01/2001
Multa:	10	Unidade da Multa:	Dias-Multa

Os campos datas deverão ser preenchidos senão, não serão considerados para o cálculo.

Pena(s) | Incidências Penais | Informações do Preso

Salvar Voltar

Repetir o mesmo procedimento com as demais execuções de condenação que irão compor o cálculo.

2.2 - Cadastrar as interrupções e detrações em campos próprios:

2.2.1 - Interrupções:

- no Exemplo XXX.111, verifica-se que o sentenciado se evadiu na vigência do cumprimento de pena na Exec. 01. Cadastrar essa interrupção no campo apropriado vinculando essa informação à exec. 1. Veja: no menu "Demais Funcionalidades" clicar em "Calcular Benefícios", aparecerá a tela abaixo, clicar em "Interrupções".
Obs: Notar esse período, de forma clara e objetiva, em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo
VEC - Vara das Execuções Criminais
Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair
— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

Calcula Interrupções Detrações Comutações Remiões Consultar Processo Último Cálculo Voltar

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Na tela que se abrirá preencha as informações de Início e término da Interrupção e selecione "Incluir":

Informar a data de recaptura, nova prisão ou qualquer outra que seja causa de retomada do cumprimento de pena.

Informar a data de evasão, soltura, ou qualquer outra que seja causa de interrupção da pena.

Selecionar a execução em que deve ser incluída a Interrupção.

Incluir

► Interrupções Cadastradas

2.2.1 - Detrações:

No mesmo exemplo, observa-se na Exec. 2 que o sentenciado ficou preso preventivamente de 20/03/98 até a soltura aos 24/04/1998. Como o início do cálculo de seu aos 31/08/2000 na Exec. 01 (hediondo), esse período, por ser anterior, deverá ser descontados, ou seja considerado como pena cumprida na Exex. 02. Para que o sistema possa interpretar isso, esse período deverá ser cadastrado no campo "Detrações":

Obs: Anotar o desconto da pena, de forma clara e objetiva, em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

No menu abaixo, clicar em "Detrações":

Detrações

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Preencha a tela com as informações de prisão e soltura, e selecione "Incluir":

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome: ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA Número RG: 35.413.527
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Regime Fechado

Detrações

Nenhuma Detração foi encontrada

Período de Detração: até
 Data da Concessão(Histórico):

Pode ser informado a data do cadastramento.

► Execuções relacionadas

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="radio"/>	1	31/08/2000	30/08/2004	Cumprida
<input checked="" type="radio"/>	2	30/08/2004		Em Cumprimento de Pena
<input type="radio"/>	3	30/08/2006		Por Cumprir
<input type="radio"/>	4	30/03/2008		Por Cumprir

Selecionar a execução em que deve ser incluída a Detração.

Incluir

Detrações Cadastradas

Nenhuma Detração foi encontrada

No Exemplo XXX.111 ocorreu também prisão e soltura na Exec. 4, anterior ao Início do cumprimento da pena na Exec.1, o mesmo procedimento deve ser tomado, só que vinculando a detração à Exec. 4, após o cadastramento das detrações a tela se apresentará conforme abaixo, selecione "Voltar", para retomar a tela de cálculo:

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome: ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA Número RG: 35.413.527
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Regime Fechado

Detrações

Período de Detração: até
 Data da Concessão(Histórico):

► Execuções relacionadas

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="radio"/>	1	31/08/2000	30/08/2004	Cumprida
<input type="radio"/>	2	30/08/2004		Em Cumprimento de Pena
<input type="radio"/>	3	30/08/2006		Por Cumprir
<input type="radio"/>	4	30/03/2008		Por Cumprir

Incluir

► Detrações Cadastradas

	Nº Execução	Data Cadastro	Data Concessão	Periodo de Detração	Montante	Já utilizada no Cálculo
<input type="radio"/>	2	28/03/2008	28/03/2008	20/03/1998 a 24/04/1998	1 mês(es) e 5 dia(s)	Não
<input type="radio"/>	4	28/03/2008	28/03/2008	23/03/2000 a 29/04/2000	1 mês(es) e 7 dia(s)	Não

Excluir Voltar

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Aparecendo a tela com a opção "Recalcular" clicar na mesma:

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

— Execuções —

	Nº Execução	Total Pena	Tipo	Sit. da Execução	Início Cump.	Cump. Previsto
<input checked="" type="checkbox"/>	1	4 ano(s)	Hediondo	Cumprida	31/08/2000	30/08/2004
<input type="checkbox"/>	2	8 ano(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena	30/08/2004	
<input type="checkbox"/>	3	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir	30/08/2006	
<input type="checkbox"/>	4	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir	30/03/2008	

(*) Execuções sem as datas preenchidas não serão consideradas para o cálculo.

— Remições —

Total	Frações	Data Cadastro	Data Remição	Período Remição	Nº de Dias
Nenhuma remição foi encontrada.					

Utilizar Informações do Preso para obter as Interrupções: Sim Não

Início Cumprimento de Pena:

Preencher esta data em caso de FALTA GRAVE, RECAPTURA ou PROGRESSÃO de PENA:

Excluir Benefícios | Detrações | Comutações | Remições | Interrupções | Atualizar | **Recalcular** | Voltar

Aparecendo a tela com a opção "Confirmar Cálculo" deverão ser selecionadas todas as execuções que irão compor o cálculo e clicar em "Confirmar Cálculo":

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

— Execuções —

	Nº Execução	Total Pena	Tipo	Sit. da Execução	Início Cump.	Cump. Previsto
<input checked="" type="checkbox"/>	1	4 ano(s)	Hediondo	Cumprida	31/08/2000	30/08/2004
<input checked="" type="checkbox"/>	2	8 ano(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena	30/08/2004	
<input checked="" type="checkbox"/>	3	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir	30/08/2006	
<input checked="" type="checkbox"/>	4	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir	30/03/2008	

(*) Execuções sem as datas preenchidas não serão consideradas para o cálculo.

— Remições —

Total	Frações	Data Cadastro	Data Remição	Período Remição	Nº de Dias
Nenhuma remição foi encontrada.					

Utilizar Informações do Preso para obter as Interrupções: Sim Não

Início Cumprimento de Pena:

Preencher esta data em caso de FALTA GRAVE, RECAPTURA ou PROGRESSÃO de PENA:

Excluir Benefícios | Detrações | Comutações | Remições | Interrupções | **Confirmar Cálculo** | Voltar

Selecionar as execuções a serem calculadas.

Preencher somente se o início da pena for diferente do informado anteriormente.

Preencher se houver progr. de regime, falta grave ou recaptura.

A tela seguinte mostra o resumo do cálculo, estando correto, clicar em "Salvar", finalizando o cálculo:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

— Processo de Execução Nº 526.311 / Cartório: Preso —

Nome:	ANTONIO GIRLANDIO CUNHA FERREIRA	Número RG:	35.413.527
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Regime Fechado

Execuções

Nº Execução	Data Original	Iníc. Cumpr.	Cumpr. Prev.	Total da(s) Pena(s)	Tipo	Situação
1	31/08/2000	31/08/2000	29/09/2004	4 ano(s)	Hediondo	Cumprida
2	30/08/2004	30/09/2004	24/08/2012	8 ano(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena
3	30/08/2006	25/08/2012	25/08/2022	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir
4	30/03/2008	26/08/2022	17/07/2032	10 ano(s)	Comum	Por Cumprir

Calcular Benefícios

Início Cumprimento da Pena: 31/08/2000 Data Cumprimento Prevista: 17/07/2032

▶ Detrações

Data Cadastro	Data Concessão	Período Detração	Montante
28/03/2008	28/03/2008	20/03/1998 até 24/04/1998	1 mes(es), 5 dia(s)
28/03/2008	28/03/2008	23/03/2000 até 29/04/2000	1 mes(es), 7 dia(s)

Total: 2 mes(es), 12 dia(s)

▶ Comutações

Data Cadastro	Data Decreto	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Montante	Nova Pena
Nenhuma comutação foi encontrada.						

▶ Remições

(*) Calculada sobre benefício

Data Cadastro	Data Concessão	Período Remição	Nº de Dias
Nenhuma remição foi encontrada.			

▶ Interrupções

Data Cadastro	Período Interrupção	Montante
28/03/2008	10/09/2000 até 10/10/2000	1 mes(es)

▶ **Tempo Total da Pena:** 31 ano(s), 9 mes(es), 18 dia(s) **Tempo Total da Pena de Crime Hediondo:** 4 ano(s)

Tipo de Pena	Frações	Data do Benefício	Frações	Data do Benefício	Frações	Data do Benefício
Hediondo (primário)	2/5	08/05/2002	3/5	24/02/2003	2/3	01/06/2003
Comum	1/6	26/12/2006	1/6	14/10/2007	1/6	19/01/2008
Comum	1/4	20/04/2009	1/4	06/02/2010	1/4	14/05/2010
Comum	1/3	14/08/2011	1/3	01/06/2012	1/3	06/09/2012
Comum	1/2	01/04/2016	1/2	18/01/2017	1/2	25/04/2017
Comum	3/4	14/03/2023	3/4	31/12/2023	3/4	06/04/2024

▶ Informações Adicionais

-> **Atenção, o artigo 75 do código penal foi violado. Por favor, informar uma nova data do cumprimento prevista no campo abaixo.**

▶ **Nova Data Cumprimento Previsto:**

[Salvar](#) [Voltar](#)

Esse campo se abrirá quando a soma das penas ultrapassar 30 anos. Fazer o cálculo n.t. do art 75 do cp., manualmente e informar aqui a data do vencimento.

2.3 – Benefícios que alteram o cálculo:

2.3.1 – Remição de pena:

- as remições são concedidas na proporção de 3 dias trabalhados por 1 dia de remição. Então um sentenciado que tenha trabalhado 90 dias tem o direito a remir 30 dias da pena;

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

- de regra, as remições devem ser computadas na última execução a ser cumprida;

Normalmente as remições são computadas sobre a pena total.

Exemplo: pena de 1 ano com término previsto para 10/10/2008. Computando 30 dias de remissão, a nova pena será de 11 meses, e término se antecipará para 10/09/2008. As frações para benefícios serão calculadas sobre essa nova pena.

Porém, há situações em que é determinado, na concessão, que as remições sejam computadas sobre os lapsos de benefícios. Pegando o mesmo exemplo: o término será antecipado para 10/09/2008, o que difere é que os benefícios serão calculados sobre a pena de 1 ano, e sobre cada fração será descontados 30 dias de remissão.

O Sistema VEC possui campos apropriados para essas situações.

Obs: Anotar as remições, de forma clara e objetiva, em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

Delitos hediondos e comuns numa mesma execução:

- as remições concedidas na vigência do delito hediondo deverão ser computadas no delito hediondo a ser cumprido;
- as remições concedidas na vigência de delito comum deverão ser computadas no pena do último delito comum a ser cumprido.

Visualizando o cadastramento no Sistema VEC:

Em "Demais Funcionalidades" clicar em "Calcular Benefícios", digitar o nº do processo de execução e clicar em "OK", aparecerá a tela abaixo, clicar em "Remições":

The screenshot shows the VEC (Vara das Execuções Criminais) interface. At the top, it displays the logo of the Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo and the VEC logo. The user is logged in as VEC0000316 from São Paulo. The main menu includes: Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair. Below the menu, the current process is identified as "Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso". The user's details are: Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Número RG: 17.762.043, Situação do Apenado: Preso, and Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado. At the bottom, there is a row of buttons: Calcular, Interrupções, Detrações, Comutações, Remições (highlighted with a red circle), Consultar Processo, Último Cálculo, and Voltar.

Preencher os campos, vinculando a remissão à execução na qual deverá ser computada, e clicar em "Incluir":

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Informar o período trabalhado (não é obrigatório, mas facilita na visualização do cálculo).

Nenhuma remição foi encontrada

Informar a data da concessão.

Informar os dias remidos.

Período de Remição: 01/10/2000 até 01/10/2001
 Dias Remidos: 30 Data da Concessão(Histórico): 10/02/2002

Selecionar a execução na qual será computada a remição.

▶ Execuições relacionadas

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="radio"/>	1	01/02/1986	19/01/1993	Cumprida
<input type="radio"/>	2	20/01/1993	04/02/2006	Em Cumprimento de Pena
<input type="radio"/>	3	05/02/2006	04/02/2012	Por Cumprir
<input type="radio"/>	4	05/02/2012	24/04/2018	Por Cumprir
<input checked="" type="radio"/>	5	25/04/2018	24/04/2031	Por Cumprir

Incluir

Incluídas as remições clicar em "Voltar", para acessar novamente menu de calculo:

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Remições

Período de Remição: até
 Dias Remidos: Data da Concessão(Histórico):

▶ Execuições relacionadas

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="radio"/>	1	01/02/1986	19/01/1993	Cumprida
<input type="radio"/>	2	20/01/1993	04/02/2006	Em Cumprimento de Pena
<input type="radio"/>	3	05/02/2006	04/02/2012	Por Cumprir
<input type="radio"/>	4	05/02/2012	24/04/2018	Por Cumprir
<input type="radio"/>	5	25/04/2018	24/04/2031	Por Cumprir

Incluir

▶ Remições Cadastradas

	Nº Execução	Data Cadastro	Data Concessão	Período Remição	Nº de Dias	Já utilizada no Cálculo
<input type="radio"/>	5	01/04/2008	10/02/2002	01/10/2000 a 01/10/2001	30	Não

Excluir Voltar

Clicar em "Calcular":

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo

VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Calcular
Interrupções
Detrações
Comutações
Remições
Consultar Processo
Último Cálculo
Voltar

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Clicar em "Recalcular":

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome:	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Número RG:	17.762.043
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Reclusão em Regime Fechado

— Execuções —

	Nº Execução	Total Pena	Tipo	Sit. da Execução	Início Cump.	Cump. Previsto
<input checked="" type="checkbox"/>	1	5 ano(s), 4 mes(es)	Comum	Cumprida	01/02/1986	19/01/1993
<input checked="" type="checkbox"/>	2	12 ano(s), 2 mes(es), 20 dia(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena	20/01/1993	04/02/2006
<input checked="" type="checkbox"/>	3	6 ano(s)	Comum	Por Cumprir	05/02/2006	04/02/2012
<input checked="" type="checkbox"/>	4	6 ano(s), 2 mes(es), 20 dia(s)	Comum	Por Cumprir	05/02/2012	24/04/2018
<input checked="" type="checkbox"/>	5	13 ano(s)	Comum	Por Cumprir	25/04/2018	24/04/2031

(*) Execuções sem as datas preenchidas não serão consideradas para o cálculo.

— Remições —

Total	Frações	Data Cadastro	Data Remição	Período Remição	Nº de Dias
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01/04/2008	10/02/2002	01/10/2000 até 01/10/2001	30

Utilizar Informações do Preso para obter as Interrupções:

Sim Não

Início Cumprimento de Pena:

Preencher esta data em caso de FALTA GRAVE, RECAPTURA ou PROGRESSÃO de PENA:

Excluir Benefícios
Detrações
Comutações
Remições
Interrupções
Atualizar
Recalcular
Voltar

Selecionar a remição e clicar em "Confirmar Cálculo" e na próxima tela em "Salvar". A remição estará computada no sistema.

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome:	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Número RG:	17.762.043
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Reclusão em Regime Fechado

— Execuções —

	Nº Execução	Total Pena	Tipo	Sit. da Execução	Início Cump.	Cump. Previsto
<input checked="" type="checkbox"/>	1	5 ano(s), 4 mes(es)	Comum	Cumprida	01/02/1986	19/01/1993
<input checked="" type="checkbox"/>	2	12 ano(s), 2 mes(es), 20 dia(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena	20/01/1993	04/02/2006
<input checked="" type="checkbox"/>	3	6 ano(s)	Comum	Por Cumprir	05/02/2006	04/02/2012
<input checked="" type="checkbox"/>	4	6 ano(s), 2 mes(es), 20 dia(s)	Comum	Por Cumprir	05/02/2012	24/04/2018
<input checked="" type="checkbox"/>	5	13 ano(s)	Comum	Por Cumprir	25/04/2018	24/04/2031

(*) Execuções sem as datas preenchidas não serão consideradas para o cálculo.

— Remições —

Total	Frações	Data Cadastro	Data Remição	Período Remição	Nº de Dias
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	01/04/2008	10/02/2002	01/10/2000 até 01/10/2001	30

Selecionar a remição

Utilizar Informações do Preso para obter as Interrupções:

Sim Não

Início Cumprimento de Pena:

Preencher esta data em caso de FALTA GRAVE, RECAPTURA ou PROGRESSÃO de PENA:

Excluir Benefícios
Detrações
Comutações
Remições
Interrupções
Confirmar Cálculo
Voltar

2.3.2 – Comutação:

- a comutação de pena é concedida ao sentenciado que preencher os requisitos estipulados em Decreto Presidencial;
- a comutação poderá ser sobre a pena total ou sobre remanescente na data do decreto presidencial, portanto é preciso conhecer o conteúdo dos Decretos;
- o sentenciado beneficiado com comutação anterior, e que seja beneficiado com nova comutação, essa última será sobre a pena remanescente na data do Decreto;
- as frações também são fixadas nos Decretos e variam se o sentenciado é reincidente ou primário.
- a comutação não é concedida 2 vezes pelo mesmo Decreto.

Obs: - anotar a concessão da comutação, de forma clara e objetiva, em “Informações Complementares” (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

- ao cadastrar a comutação no sistema ele gera uma informação complementar, informando a pena remanescente e a nova pena comutada.

Sobre a pena total:

Uma pena de 4 anos, na qual é concedida, pelo decreto de 1999, a comutação de $\frac{1}{4}$ da pena:

4 anos divididos por 4 temos que $\frac{1}{4} = 1$ ano

Nova pena = 4 anos menos 1 ano = 3 anos

Sobre a pena remanescente:

Uma pena de 5 anos, na qual é concedida, pelo decreto de 2005, a comutação de $\frac{1}{4}$ da pena remanescente:

Início do cumprimento da pena aos 25/12/2004 e Término os 24/12/2009;

Pena cumprida até 25/12/2005 (data do Decreto): 1 ano

Pena remanescente a cumprir na data do decreto: 4 anos

$\frac{1}{4}$ da pena remanescente = 1 ano

Pena remanescente comutada = 4 anos - 1ano = 3 anos

Nova pena = pena cumprida + pena remanescente comutada = 1 + 3 = 4 anos

Novo Término: 24/12/2008

Remições e comutações numa mesma execução:

- Cadastrar as remições e comutações em ordem cronológica, ou seja, as remições concedidas antes da data do Decreto da Comutação devem ser cadastradas e calculadas antes do cadastro e cálculo da Comutação. As remições concedidas depois devem ser cadastradas e calculadas posteriormente.
- o mesmo critério serve para as interrupções.

Visualizando o Cadastramento da Comutação no Sistema VEC:

OBS: Antes de se cadastrar a comutação é necessário que o último cálculo do sistema esteja correto para que o Sistema possa identificar corretamente a pena a ser comutada.

Em “Demais Funcionalidades” clicar em “Calcular Benefícios”, digitar o nº do processo de execução e clicar em “OK”, aparecerá a tela abaixo, clicar em “Comutações”:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

 **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
Login: VEC0000316
Comarca: São Paulo
VEC - Vara das Execuções Criminais

Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

[Calcular](#) [Interrupções](#) [Detrações](#) [Comutações](#) [Remições](#) [Consultar Processo](#) [Último Cálculo](#) [Voltar](#)

Preencha os campos e selecione as comutações que serão incluídas na comutação. (Observe que, em se tratando de comutação sobre a pena remanescente, as execuções com as penas já cumpridas antes do decreto não devem ser selecionadas. Na tela abaixo houve o cumprimento da pena na Exex. 1 antes do Decreto de 25/12/2005, por isso, não foi selecionada.). Clicar em "Incluir":

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Comutações

Nenhuma comutação foi encontrada

Fração: 1 / 5 Decreto Lei: 5620/2005
Data da Concessão (Histórico): 10/02/2006 Data do Decreto: 25/12/2005
Aplicar Comutação sobre a Pena Remida: Sim Não

► Execuções

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da
<input type="checkbox"/>	1	01/02/1986	19/01/1993	Cump
<input checked="" type="checkbox"/>	2	20/01/1993	04/02/2006	Em Cumprime
<input checked="" type="checkbox"/>	3	05/02/2006	04/02/2012	Por Cur
<input checked="" type="checkbox"/>	4	05/02/2012	24/04/2018	Por Cur
<input checked="" type="checkbox"/>	5	25/04/2018	25/03/2031	Por Cump

Informe o nº do Decreto

Informar a data do Decreto se a comutação for sobre a pena remanescente. Se for sobre a Total deixar em branco.

[Incluir](#)

► Comutações Cadastradas

Desconsiderar o campo de seleção "sim" em aplicar comutação sobre a pena remida, pois uma vez que a comutação é sobre o último cálculo salvo, a remição já estará computada.

[Excluir](#) [Voltar](#)

Aparecerá a seguinte tela, com o cálculo da pena remanescente, a proporção da redução e a nova pena, clicar em "Voltar":

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Comutações

Fração: / Decreto Lei:
Data da Concessão(Histórico): Data do Decreto:
Aplicar Comutação sobre a Pena Remida: Sim Não

► Execuções

Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="checkbox"/> 1	01/02/1986	19/01/1993	Cumprida

Incluir

► Comutações Cadastradas

(*) Seleccione aqui, para aplicar comutação sobre comutação!

*	Nº Execução	Dt Cadastro	Dt Concessão	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Redução	Nova Pena	Utilizada no Cálculo
<input type="checkbox"/>	2 3	01/04/2008	10/02/2006	37 ano(s) , 5 mês(es) e 10 dia(s)	25 ano(s) , 3 mês(es) e 1 dia(s)	1/5	5 ano(s) e 18 dia(s)	32 ano(s) , 4 mês(es) e 20 dia(s)	Não

Excluir Voltar

Clicar em "Calcular":

 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Login: VEC0000316 Comarca: São Paulo
VEC - Vara das Execuções Criminais
Cadastro | Pesquisas | Relatórios | Demais Funcionalidades | Novidades | Ajuda | Sair

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Calcular Interrupções Detrações Comutações Remiões Consultar Processo Último Cálculo Voltar

Na próxima tela clicar em "Recalcular", depois em "Confirmar Cálculo", aparecerá a tela com o resumo do cálculo, clicar em "Salvar":

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Execuções

Nº Execução	Data Original	Iníc. Cumpr.	Cumpr. Prev.	Total da(s) Pena(s)	Tipo	Situação
1	01/02/1986	01/02/1986	19/01/1993	5 ano(s), 4 mes(es)	Comum	Cumprida
2	22/01/1993	20/01/1993	07/03/2026	32 ano(s), 4 mes(es), 20 dia(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena
3	12/02/2006		07/03/2026		Comum	Por Cumprir
4	12/02/2012		07/03/2026		Comum	Por Cumprir
5	02/05/2018		07/03/2026		Comum	Por Cumprir

Calcular Benefícios

Início Cumprimento da Pena: 01/02/1986 Data Cumprimento Prevista: 07/03/2026

▶ Detrações

Data Cadastro	Data Concessão	Período Detração	Montante
Nenhuma detração foi encontrada.			

▶ Comutações

Data Cadastro	Data Decreto	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Montante	Nova Pena
01/04/2008	25/12/2005	37 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s)	25 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s)	1/5	5 ano(s) e 18 dia(s)	32 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s)

▶ Remições

(*) Calculada sobre benefício

Data Cadastro	Data Concessão	Período Remição	Nº de Dias
01/04/2008	10/02/2002	01/10/2000 até 01/10/2001	30
Total:		30 dia(s)	

Comutação sobre comutação:

- se o sentenciado foi beneficiado com uma nova comutação a tela para o novo cadastro será conforme abaixo, preencher e clicar em "Incluir":

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
 Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Comutações

Preencher conforme o exemplo anterior.

Fração: / Decreto Lei:
 Data da Concessão(Historico): Data do Decreto:
 Aplicar Comutação sobre a Pena Remida: Sim Não

Selecionar se houver nova execução a ser incluída na nova comutação.

▶ Execuções

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="checkbox"/>	<u>1</u>	01/02/1986	19/01/1993	Cumprida

Incluir

▶ Comutações Cadastradas

(*) Seleccione aqui, para aplicar comutação sobre comutação!

	* Nº Execução	Dt Cadastro	Dt Concessão	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Redução	Nova Pena	Utilizada no Cálculo
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="text" value="2"/> <input type="text" value="3"/>	01/04/2008	10/02/2006	37 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s)	25 ano(s), 3 mês(es) e 1 dia(s)	1/5	5 ano(s) e 18 dia(s)	32 ano(s), 4 mês(es) e 20 dia(s)	Sim

Selecionar para calcular comutação sobre comutação.

Excluir **Voltar**

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Clicar em "Voltar":

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome:	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Número RG:	17.762.043
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Reclusão em Regime Fechado

Comutações

Fração:	<input type="text"/> / <input type="text"/>	Decreto Lei:	<input type="text"/>
Data da Concessão(Histórico):	<input type="text"/>	Data do Decreto:	<input type="text"/>
Aplicar Comutação sobre a Pena Remida:	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		

▶ Execuções

	Nº Execução	Início Cumprimento	Cumprimento Previsto	Situação da Execução
<input type="checkbox"/>	1	01/02/1986	19/01/1993	Cumprida

Incluir

▶ Comutações Cadastradas

(*) Seleccione aqui, para aplicar comutação sobre comutação!

	*	Nº Execução	Dt Cadastro	Dt Concessão	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Redução	Nova Pena	Utilizada no Cálculo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2 3	01/04/2008	10/02/2007	37 ano(s) , 5 mês(es) e 10 dia(s)	19 ano(s) , 2 mês(es) e 14 dia(s)	1/5	3 ano(s) , 10 mês(es) e 3 dia(s)	28 ano(s) , 6 mês(es) e 17 dia(s)	Sim

Excluir Voltar

Clicar na tela se abrirá em "Calcular", depois em "Recalcular", e em "Confirmar Cálculo", aparecerá a tela com o resumo do cálculo, clicar em "Salvar":

— Processo de Execução Nº 271.268 / Cartório: Preso —

Nome:	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	Número RG:	17.762.043
Situação do Apenado:	Preso	Regime de Prisão:	Reclusão em Regime Fechado

Execuções

Nº Execução	Data Original	Iníc. Cumpr.	Cumpr. Prev.	Total da(s) Pena(s)	Tipo	Situação
1	01/02/1986	01/02/1986	19/01/1993	5 ano(s), 4 mes(es)	Comum	Cumprida
2	22/01/1993	20/01/1993	04/05/2022	28 ano(s), 6 mes(es), 17 dia(s)	Comum	Em Cumprimento de Pena
3	12/02/2006		04/05/2022		Comum	Por Cumprir
4	12/02/2012		04/05/2022		Comum	Por Cumprir
5	02/05/2018		04/05/2022		Comum	Por Cumprir

Calcular Benefícios

Início Cumprimento da Pena:	01/02/1986	Data Cumprimento Prevista:	04/05/2022
-----------------------------	------------	----------------------------	------------

▶ Detrações

Data Cadastro	Data Concessão	Período Detração	Montante
Nenhuma detração foi encontrada.			

▶ Comutações

Data Cadastro	Data Decreto	Total Pena	Data Decreto - TCP = Pena Remanescente	Fração	Montante	Nova Pena
01/04/2008	25/12/2006	37 ano(s) , 5 mês(es) e 10 dia(s)	19 ano(s) , 2 mês(es) e 14 dia(s)	1/5	3 ano(s) , 10 mês(es) e 3 dia(s)	28 ano(s) , 6 mês(es) e 17 dia(s)

2.3.3 – Indulto Condicional

- o prazo do indulto condicional é de 24 meses, contados a partir da soltura ou do Termo de Advertência;
- as condições para o Indulto, também, são previstas em Decreto Presidencial;
- não havendo causa de revogação no decorrer desse prazo será extinta a punibilidade;
- havendo revogação desse benefício, o prazo em que o sentenciado tenha ficado em liberdade deverá ser interrompido no cumprimento da pena corporal;
- havendo nova condenação definitiva informar o ocorrido para ser decidido se o benefício será revogado ou não;
- esse cálculo não são elaborados pelo Sistema VEC;
- é necessário ir no menu "Cadastro" clicar em "Execução", digitar o nº do proc. de execução e clicar em "OK", selecionar a execução que deseja alterar, fazer as alterações necessárias e clicar em "Salvar".

Obs: Anotar a concessão de indulto, o término do prazo, e a extinção, de forma clara e objetiva em "Informações Complementares" (esse campo será visto com detalhes posteriormente).

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Execução

► Vara

Informe o estado e/ou município para pesquisar a vara.

Estado:	São Paulo	Município:	CAMPINAS - SP
Vara de Origem:	4A V Crim Campinas		
Nome da Vara:			
Nº do Proc. de Condenação:	1575	Ano:	1991
Nº de Controle:		Ano:	

Selecionar no menu "indulto Condicional"

► Dados da Execução

Nº da Execução:	2	V.E.C.:	São Paulo
Provisória:	<input type="checkbox"/>	Usada em Cálculo:	Sim
Situação da Execução:	Indulto Condicional	Execução Unificadora:	
Data da Autuação:	12/06/1996	Data de Cadastro:	12/06/1996
Início de Cumpr. da Pena:	25/12/2006	Início de Cumpr. de Med. de Seg.:	
Cumpr. Prev. da Pena:	24/12/2008	Cumpr. de Med. Prev.:	
Cumpr. de Pena Real:		Cumprim. de Medida Real:	
Data de Trans. Julg.do MP:		Data de Trans. Julgado Réu:	
Multa:	28	Unidade da Multa:	Dias-Multa

Informar a data da soltura ou do Termo.

Informar a data do Término do prazo de 24 meses.

Os campos datas deverão ser preenchidos senão, não serão considerados para o cálculo.

Pena(s) | Incidências Penais | Informações do Preso

Salvar Voltar

Nos Decretos mais antigos não era previsto o prazo de 24 meses e a punibilidade era extinta na data da concessão do benefício. Nesse caso não será alterado o início da pena, apenas o término que será a data da Extinção. E, no campo Situação da Execução selecionar "Indulto Pleno".
Veja na tela:

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA Número RG: 17.762.043
Situação do Apenado: Preso Regime de Prisão: Reclusão em Regime Fechado

Execução

► Vara

Informe o estado e/ou município para pesquisar a vara.

Estado:	São Paulo	Município:	CAMPINAS - SP
Vara de Origem:	4A V Crim Campinas		
Nome da Vara:			
Nº de Proc. de Condenação:	1575	Ano:	1991
Nº de Controle:		Ano:	

Selecionar Indulto Pleno

Manter o Início anterior.

Anotar a data da extinção.

► Dados da Execução

Nº da Execução:	2	V.E.C.:	São Paulo
Provisória:	<input type="checkbox"/>	Usada em Cálculo:	Sim
Situação da Execução:	Indulto Pleno	Execução Unificadora:	
Data de Autuação:	12/06/1996	Data de Cadastro:	12/06/1996
Início de Cumpr. da Pena:	20/01/1993	Início de Cumpr. de Med. de Seg.:	
Cumpr. Prev. da Pena:	25/12/2000	Cumpr. de Med. Prev.:	
Cumpr. de Pena Real:		Cumprim. de Medida Real:	
Data de Trans. Julg.do MP:		Data de Trans. Julgado Réu:	
Multa:	26	Unidade da Multa:	Dias-Multa

Os campos datas deverão ser preenchidos senão, não serão considerados para o cálculo.

Pena(s) | Incidências Penais | Informações do Preso

Salvar Voltar



Execuções Criminais
Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática

Secretaria da Primeira Instância

Execuções Criminais

Cálculo de Pena Corporal - Teoria e Prática